



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Cleide Barbosa de Araújo e Meirivane Carvalho Rocha		
EMENTA: Autoriza Cleide Barbosa de Araújo e Meirivane Carvalho Rocha exercerem as funções diretivas temporárias nas unidades escolares abaixo nominadas, todas localizadas em Jijoca de Jericoacoara, até 31.12.2010.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 09243135-6 09243162-3	PARECER Nº 0230/2010	APROVADO EM: 26.04.2010

I – RELATÓRIO

A Secretaria da Educação de Jijoca de Jericoacoara, mediante os Ofícios nºs 115 e 116/2009, solicita deste Conselho Estadual de Educação autorização para Cleide Barbosa de Araújo exercer a função gestora na Creche São Francisco e Meirivane Carvalho Rocha no Centro de Educação Infantil Amigos do Saber, instituições escolares situadas em Jijoca de Jericoacoara.

As requerentes anexaram ao processo:

- I. Ofícios nºs 115 e 116/2009, postulando as funções diretivas;
- II. declaração de exercício de magistério;
- III. cópias dos diplomas expedidos pela Universidade Estadual Vale do Acaraú conferindo a Cleide Barbosa de Araújo o título de “Licenciado em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena” e a Meirivane Carvalho Rocha o título de “Licenciado em História e Geografia - Licenciatura Plena”;
- IV. Atos de Nomeação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

As professoras Cleide Barbosa de Araújo e Meirivane Carvalho Rocha enquadram-se nos requisitos legais. Isso posto, o voto do relator é no sentido de que se conceda autorização às postulantes para o exercício da função diretiva nas unidades escolares citadas acima, até 31.12.2010.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0230/2010

Recomenda-se, no entanto, que referidas professoras matriculem-se com a maior brevidade possível em curso de pós-graduação com vista ao aperfeiçoamento na administração escolar. O relator solicita, igualmente, que se anexe aos processos atestados da 3ª CREDE/Acaraú, de que há, no município de Jijoca de Jericoacoara, carência de gestor escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE